



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



3339/2025

5 de dezembro de 2025 08:27:06

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.919 /2025

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
(00)	/

“Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir carne suína e pescado no cardápio da alimentação escolar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste, e dá outras providências. .”

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir, ao menos uma vez por semana, carne suína e pescado no cardápio da alimentação escolar das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as orientações nutricionais, a disponibilidade orçamentária e os critérios técnicos da área competente.

§ 1º A inclusão dos alimentos indicados no caput não possui caráter obrigatório, cabendo ao Executivo definir a forma e a conveniência da adoção, conforme planejamento e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do setor responsável pela merenda escolar.

§ 2º A implementação prevista nesta Lei poderá ocorrer de forma gradativa, levando-se em conta aspectos logísticos, nutricionais e de abastecimento.

Art. 2º A eventual regulamentação desta Lei, caso o Poder Executivo entenda necessária, será realizada por meio de ato próprio, respeitando-se as competências administrativas da pasta responsável.

Art. 3º A execução desta Lei ocorrerá sem aumento de despesas, utilizando-se os recursos e estruturas já existentes, observadas as disponibilidades orçamentárias do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	

Primavera do Leste - MT, 04 de dezembro de 2025.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº 003	Rub /

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a introduzir carne suína e pescado na alimentação escolar municipal, contribuindo para ampliar a oferta de proteínas e nutrientes essenciais no cardápio dos alunos da Rede Pública Municipal.

A medida segue diretrizes nutricionais amplamente reconhecidas e está alinhada com boas práticas já adotadas em diversos municípios e estados, como previsto na legislação estadual de Mato Grosso referente à inclusão de pescado na merenda escolar.

Importante destacar que não há imposição de obrigação ao Poder Executivo, tampouco criação de despesa, evitando qualquer vício de iniciativa ou afronta ao art. 61, §1º, da Constituição Federal, aplicado de forma simétrica aos municípios. O texto é redigido em forma de autorização legislativa, perfeitamente admissível quando oriunda do Legislativo, resguardando-se, portanto, a constitucionalidade da proposição.

Além disso, a ampliação nutricional favorece o desenvolvimento escolar, melhora a segurança alimentar e abre espaço para futuras parcerias com produtores locais, sempre respeitando as competências administrativas do Executivo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.